



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00487/2023

Data de autuação
05/04/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PADRE RINO BONVINI.

COAUTORIA: DEPUTADO MISSIAS DIAS
DEPUTADO RENATO ROSENO

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº ____/2023

CONCEDE O TÍTULO DE
CIDADÃO CEARENSE AO PADRE
RINO BONVINI.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE ao Padre Rino Bonvini, natural de Senago, região da Lombardia, província de Milão na Itália.

Art. 2º O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 04 de abril de 2023.

Gabriella Aguiar
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O médico, psiquiatra, padre missionário Comboniano, Ottorino Bonvini, mais conhecido como padre Rino, nasceu, na cidade de Senago, em Milão, Itália, de onde saiu para se dedicar ao serviço voltado a pessoas em vulnerabilidade social e/ou com distúrbios mentais. Dedicar-se ao cuidado da saúde das pessoas com enfoque no equilíbrio biopsicossocioespíritual.



Trabalhou em Cayapas, no Equador; em Uganda, na África, em situações de guerra e epidemias, e nos Estados Unidos apoiando sobreviventes de tortura e com migrantes mexicanos. Mudou-se para o Ceará em 1996, logo após sua ordenação sacerdotal na Itália.

O desejo de ajudar os outros veio cedo, bem antes do seminário e da vida eclesiástica. Ainda na infância, deparou-se com a discriminação em sua experiência como migrante na comuna de Limbiate, ao norte de Milão. As desigualdades sócio-políticas permeavam uma Europa que tentava se recuperar das marcas deixadas pela Segunda Guerra Mundial. Foi quando Rino passou a se "sensibilizar com a dor" do outro.

A natureza, nesse meio, era figura constante. Em Senago, sua cidade natal, ele aprendeu sobre o contato com as plantas, os animais e a vida que o cerca, mas foi em Limbiate que desenvolveu seu viés crítico, "guerreiro", quando conheceu os ideais defendidos pelos índios Lakota Sioux, mesmo que só na teoria.

Rino cresceu, suas questões com a sociedade também. O adolescente que questionava as estruturas de um país marcado pelo catolicismo conservador hoje persiste no padre que busca a igualdade, o bem estar entre as pessoas e o mundo.

Em Fortaleza, desde então trabalha como missionário. Ainda em 1996, iniciou as primeiras atividades do Movimento de Saúde Mental (MSM), no bairro Bom Jardim, onde instalou uma série de serviços que vão desde a prevenção às dependências, às práticas integrativas complementares à saúde, ao serviço psiquiátrico, até a preparação de jovens para o vestibular, a formação profissional, a inclusão digital de pessoas, a inclusão socioeconômica, entre outras.

Em 2007, iniciou trabalho voluntário na aldeia indígena Pitaguary, situada em Maracanaú e Pacatuba, região metropolitana de Fortaleza, desenvolvendo o projeto lande Meme Maranhara, que na língua Tupi significa "Somos todos Parentes", para prevenção da dependência química, resgate da auto-estima e das raízes culturais dos indígenas.

Desde a origem do MSM, padre Rino vem desenvolvendo, junto aos seus colaboradores e aos usuários do MSM, a tecnologia socioterapêutica de múltiplo impacto de desenvolvimento humano e comunitário, já reconhecida como tecnologia social replicável e como inovação em saúde mental no Brasil e no exterior, denominada Abordagem Sistêmica Comunitária.

Essas são apenas algumas ações desse italiano, com coração cearense e alma de cidadão do mundo, que em breve deverá ser o nosso conterrâneo.

Gabriella Aguiar
Deputada Estadual

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

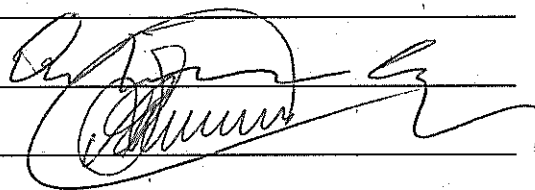
Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

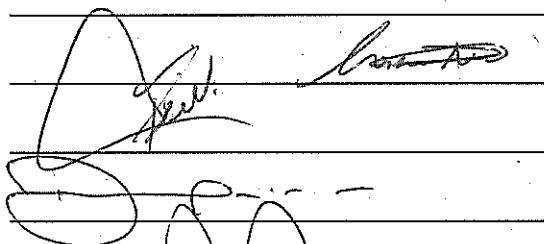
Handwritten signatures and initials on the left side of the page.

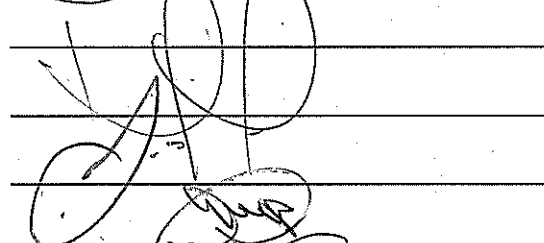
Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

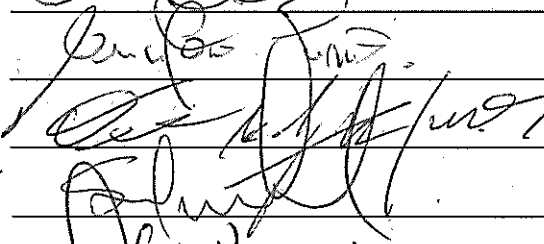
1. Agenor Neto (MDB)
2. Almir Bié (PP)
3. Alysson Aguiar (PCdoB)
4. Antônio Granja (PDT)
5. Antonio Henrique (PDT)
Apóstolo Luiz Henrique
6. (Republicanos)
7. Bruno Pedrosa (PDT)
8. Carmelo Neto (PL)
9. Cláudio Pinho (PDT)
10. Dannel Oliveira (MDB)
11. Davi de Raimundão (MDB)
12. David Durand (Republicanos)
13. De Assis Diniz (PT)
14. Dep Fernando Hugo (PSD)
15. Dr. Lucílio Girão (PSD)
16. Dr. Oscar Rodrigues (União Brasil)
17. Dra Silvana (PL)
18. Emilia Pessoa (PSDB)
19. Evandro Leitão (PDT)
20. Felipe Mota (União Brasil)
21. Firmo Camurça (União Brasil)

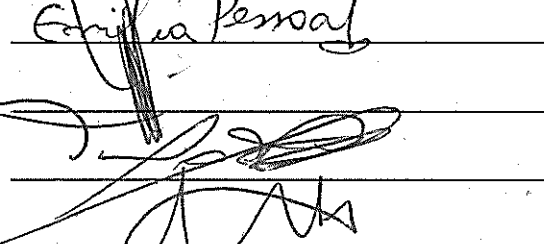
A. MS



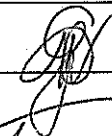
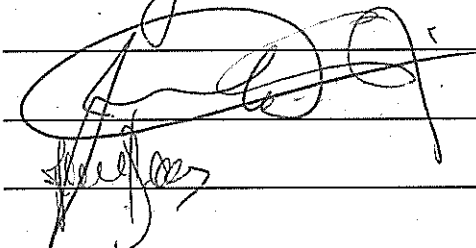
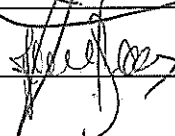
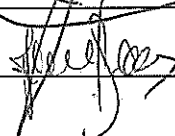
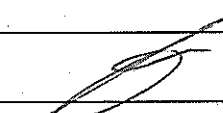
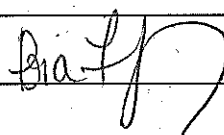
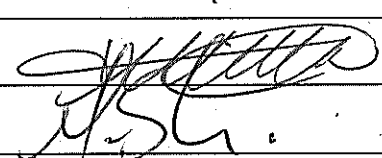
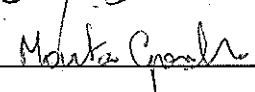
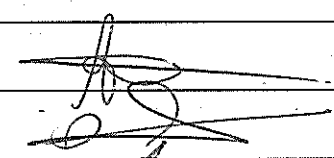
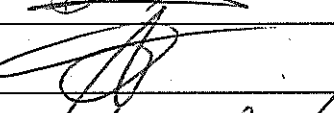
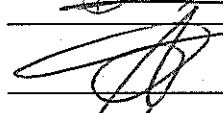
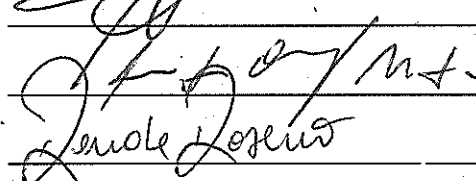








22. Gabriella Aguiar (PSD)
23. Guilherme Landim (PDT)
24. Guilherme Sampaio (PT)
25. Jeová Mota (PDT)
26. Jô Farias (PT)
27. João Jaime (PP)
28. Juliana Lucena (PT)
29. Julinho (PT)
30. Larissa Gaspar (PT)
31. Leonardo Pinheiro (PP)
32. Lia Gomes (PDT)
33. Luana Ribeiro (Cidadania)
34. Lucinildo Frota (PMN)
35. Marcos Sobreira (PDT)
36. Marta Gonçalves (PL)
37. Missias do MST (PT)
38. Nizo Costa (PT)
39. Osmar Baquit (PDT)
40. Pr. Alcides Fernandes (PL)
41. Queiroz Filho (PDT)
42. Renato Roseno (PSOL)







 Larissa Gaspar

 Lia Gomes

 Lucinildo Frota
 Marcos Sobreira





 Renato Roseno



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

43. Romeu Aldigueri (PDT)

Romeu Aldigueri

44. Sargento Reginauro (União Brasil)

Sargento Reginauro

45. Sergio Aguiar (PDT)

Sergio Aguiar

46. Stuart Castro (Avante)

Stuart Castro

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	11/04/2023 09:59:19	Data da assinatura:	11/04/2023 10:05:31



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
11/04/2023

LIDO NA 25ª (VÍGESSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE ABRIL DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Dannel Oliveira.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Memo. nº 023/2023

Fortaleza- CE, 05 de abril de 2023.

À Exma. Sra.

Deputada Gabriella Aguiar

Assunto: Coautoria ao Projeto de Lei que concede TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE ao Padre Rino Bonvini.

Sirvo-me do presente expediente para solicitar a V. Ex. a inclusão do nome deste signatário como coautor do Projeto de Lei que concede TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE ao Padre Rino Bonvini, o queo faz com arrimo no Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa.

Sem mais, reiteramos votos de reconhecida e elevada estima e distinta consideração.

DEP. MISSIAS DIAS

Email: dep.missiasdias@al.ce.gov.br

Fones: 3277-2652

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	19/04/2023 13:29:12	Data da assinatura:	19/04/2023 13:29:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
19/04/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0487/2023- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	20/04/2023 09:14:56	Data da assinatura:	20/04/2023 09:15:04



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
20/04/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Walmir Rosa de Sousa.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 487 - 2023		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	16/05/2023 19:03:49	Data da assinatura:	16/05/2023 19:04:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
16/05/2023

PROJETO DE LEI Nº 487/2023

AUTORIA: DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

**MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO
PADRE RINO BONVINI.**

P A R E C E R

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 487/2023** de autoria da Exma. Senhora **Deputada Gabriella Aguiar** que **“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PADRE RINO BONVINI”**.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE ao Padre Rino Bonvini, natural de Senago, região da Lombardia, província de Milão na Itália.

Art. 2º O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

DA JUSTIFICATIVA

A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º - a Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo (grifo inexistente no original)

Determina o artigo 196, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022 (D.O. 22.12.22), *in verbis*:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Observa-se que a Nobre Parlamentar, autora da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresenta tal moção através do projeto de lei, os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejado de mérito para a conquista de tal honraria.

Ante o exposto, inferimos que o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa, não havendo óbice para que caiba a Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

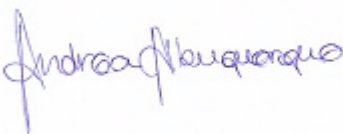
CONCLUSÃO

Sendo assim, à guisa das considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 487/2023**. É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 487/23 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	17/05/2023 20:22:27	Data da assinatura:	17/05/2023 20:22:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
17/05/2023

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 487/2023-PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	18/05/2023 10:17:46	Data da assinatura:	18/05/2023 10:17:56



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
18/05/2023

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	24/05/2023 15:15:53	Data da assinatura:	24/05/2023 15:16:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
24/05/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado De Assis Diniz

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00487/2023		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	13/06/2023 15:21:51	Data da assinatura:	13/06/2023 15:34:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PARECER
13/06/2023

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00487/2023, DE AUTORIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **Projeto de Lei nº 00487/2023**, de iniciativa da Excelentíssima Senhora Deputada GABRIELLA AGUIAR, que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PADRE RINO BONVINI.”

Conforme estabelece o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em seu art. 54, inciso I, alínea ‘a’, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação se manifestar quanto aos aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa do projeto em tela.

Assim, o Projeto de Lei Nº 00487/2023 que se encontra nesta Comissão, em atendimento às normas constitucionais e regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre a matéria.

Este é o relatório.

II – DO PARECER

Ao analisarmos, previamente, a propositura de iniciativa da Excelentíssima Senhora Deputada GABRIELLA AGUIAR, constatamos que o Projeto de Lei Nº. 00487/2023, que “CONCEDE O TÍTULO

DE CIDADÃO CEARENSE AO PADRE RINO BONVINI”, atende aos critérios impostos pela Constituições Federal e Estadual, além de está em consonância no disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

DA INICIATIVA

Considerando a autonomia política e administrativa que os entes da federação possuem, encontra-se inserido na nossa Carta Política Federal (1988) o poder de auto-legislação dos entes federados (art. 18 CF/88)[1].

A Constituição Federal de 1988(CF/88), em seus art. 23[2], art. 24[3] e art. 25[4], estabelece a divisão de poderes e a competência de iniciativa legislativa.

Adotando o princípio da simetria, a Constituição Estadual de 1989(CE/89), expressa em seu art. 14, incisos I e IV, que o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os princípios de respeito à Carta Magna Federal, à unidade da Federação, à legalidade, à impessoalidade, à publicidade, à eficiência, à moralidade e à probidade administrativa, respectivamente. Ainda, a CE, em seu art. 16, estabelece que o Estado legislará concorrentemente, respeitado os ditames do art. 24 da CF/88[5].

Ao analisarmos o preceito da iniciativa legislativa, é claro inexistir inconstitucionalidade do projeto em tela, uma vez que a iniciativa de elaboração de projetos de lei encontra fundamento art. 58, inciso III e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual. In Verbis:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias; [...]

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I-aos Deputados Estaduais; [...]”

Ainda, em relação aos ditames estabelecidos pelo Regimento Interno da Assembleia Legislativa (Resolução nº 751, de 14/12/2022), como nos art. 199 Parágrafo Único, art. 200, inciso II, art. 202, §1º[6], cabendo aos Parlamentares a elaboração de leis ordinárias com respaldo regimental.

DA CONSTITUCIONALIDADE

Inicialmente, esclarecemos que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados, ainda que opinativamente, pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que o Projeto de Lei Nº 00487/2023 não encontra vício de constitucionalidade nem, tão pouco, estando fora do regramento da técnica legislativa.

Dito isto, passamos a análise detalhada do projeto que ora encontra-se sob nossa relatoria.

O aludido projeto trata sobre a outorga de título de cidadão cearense, estando encontrando-se em conformidade com o critério que dispõe o artigo 1º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, In verbis:

“Art. 1º - a Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja **prestado relevantes serviços ao Estado.**” (grifos nossos)

Na justificativa do projeto sub análise, a autora elenca fundamentos de que o homenageado vem prestando, por décadas, relevantes serviços sociais à população cearense.

Ainda, ao retornarmos o olhar para o dispositivo legal acima apontado, em seu artigo 2º, verificamos que o Projeto de Lei nº 00487/2023 atende aos critérios de subscrições necessárias para a apresentação de proposição legislativa que versem sobre título de cidadania. Vejamos:

“Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, **de dois terços dos membros do Poder Legislativo.**”(Lei nº 12.510, de 06/12/1995) (grifos nossos).

Isto posto, não encontrando vício de constitucionalidade no PL 00487/2023, e estando o projeto sub análise dentro do que preceitua os dispositivos constitucionais, legais e regimentais, estando em acordo com a técnica legislativa em vigor, não encontramos óbice para que a aludida proposição seja acolhida.

Esse é o nosso parecer. Passemos ao voto.

III – DO VOTO

Assim, diante do exposto, convencido da importância da proposição ora apresenta, acompanhando parecer opinativo da procuradoria deste Poder, manifestamos parecer **FAVORÁVEL** a regular tramitação do **Projeto de Lei nº 00487/2023**, que concede título de cidadão cearense ao PADRE RINO BONVINI, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada **GABRIELLA AGUIAR**, uma vez que o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

[1] Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição. (CF/88)

[2] Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (CF/88)

[3] Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) **(CF/88)**

[4] Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**(CF/88)**

[5] Art. 16. O Estado legislará concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre: (...) **(Constituição do Estado do Ceará/1989)**

[6] Art. 199 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Assembleia - **Parágrafo único.** Por matéria entende-se a que seja objeto de proposta de emenda à Constituição Estadual, de projeto de lei complementar, de projeto de lei ordinária, projeto de lei delegada, de projeto de decreto legislativo, projeto de resolução e de projeto de indicação em fase de apreciação pela Assembleia Legislativa. Art. 200. As proposições constituir-se-ão em: [...] II – projeto: a) de lei complementar; b) de lei ordinária; c) de lei delegada; d) de resolução; e) de decreto legislativo; f) de indicação; [...] - Art. 202. A proposição de iniciativa de deputado poderá ser apresentada, individual ou coletivamente. § 1.º Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, os seus signatários, que deverão justificar a proposição, por escrito **(RESOLUÇÃO Nº 751, de 14 de dezembro de 2022 – Regimento Interno).**



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	21/06/2023 14:08:20	Data da assinatura:	21/06/2023 14:08:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
21/06/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 20/06/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Av. Desembargador Moreira, 2807, GAB. 314, Dionísio Torres
CEP: 60170-900, Fortaleza/CE
Fone: (85) 32772792 / e-mail: contato@roseno.com.br

MEMORANDO Nº 086/2024/GABRR

Fortaleza, 26 de setembro de 2024.

A Vossa Senhoria
Carlos Alberto de Aragão Oliveira
Diretor do Departamento Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Assunto: Solicitação de subscrição ao Projeto de Lei nº 487/2023, de autoria da Deputada Estadual Gabriella Aguiar, que concede o título de cidadão cearense ao Padre Rino Bonvini.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a subscrição ao Projeto de Lei nº 487/2023, de autoria da Deputada Estadual Gabriella Aguiar, que concede o título de cidadão cearense ao Padre Rino Bonvini.

Na certeza de vossa colaboração e presteza, renovo voto de estima e consideração.

Atenciosamente,

RENATO ROSENO DE OLIVEIRA:43414036304
Assinado de forma digital por RENATO ROSENO DE OLIVEIRA:43414036304
Dados: 2024.09.26 12:25:44 -03'00'

Renato Roseno
Deputado Estadual – Psol/CE

De acordo

Gabriella Aguiar – Deputada Estadual (PSD/CE)

Projeto de Lei nº 00487/2023

Autoria: Gabriella Aguiar

Coautoria: Missias Dias e Renato Roseno

Assunto: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Padre Rino Bonvini.

Fica designado(a) como relator(a) do processo o(a) Senhor(a) Deputado(a) Jeová Mota

Fortaleza, 06 de maio de 2026.



Romeu Aldigueri
Presidente

2ª SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO DEPUTADO JEOVA MOTA

PARECER

**PROJETO DE LEI N.º 00487/2023 - CONCEDE O
TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PADRE RINO
BONVINI.**

AUTOR: DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

I- RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei N.º 00487/2023, proposta pela **Deputada Gabriella Aguiar**, que visa conceder o **Título de Cidadão Cearense ao PADRE RINO BONVINI**.

Os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, e pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que apresentaram parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

É o relatório. Passo a opinar.

II- ANÁLISE

A Mesa Diretora compete oferecer parecer sobre a proposição que concede Título de Cidadão Cearense, conforme o que estabelece a Lei Estadual 12.510/1995, em seu art.3º, ex vi:

Art. 3º - A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.

Feita esta breve consideração inicial, como membro da Mesa Diretora, passo a análise acerca da proposição ora examinada.

2ª SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO DEPUTADO JEOVA MOTA

No que concerne a Projeto de Lei, assim dispõe o art. 58, inciso III da Carta Estadual, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 18, de 13 de novembro de 1994 – D.O. de 22 de dezembro de 1994, *ex vi*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - decretos legislativos; e

VI - resoluções.

O Projeto de Lei em tela, não apresenta nenhum impedimento a regular tramitação da proposição através da análise jurídico-constitucional, já que o mesmo atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual. A matéria versa sobre a concessão de Título de Cidadão Cearense, sendo, portanto de iniciativa de conforme disposto no artigo. 60, inciso I, da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

Na mesma perspectiva, estabelece o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022):

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

IV – aos Deputados Estaduais;

2ª SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO DEPUTADO JEOVA MOTA

Diante do objetivo da matéria, é necessário mencionar os artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, sobre o assunto trazido pela proposição:

Art. 1º - A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

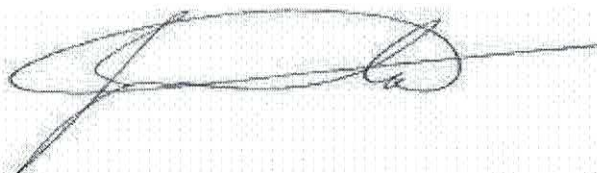
Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Constata-se que a Proposição em análise, vem em consonância com as disposições constitucionais e a determinações da Legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal proposta através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como foi anexado os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

III- VOTO

O Projeto de Lei nº. 00487/2023, de autoria da Deputada Gabriella Aguiar, não apresenta nenhum impedimento legal para sua regular tramitação. Em face do exposto, o nosso **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da presente proposição, em virtude da inexistência de quaisquer óbices de natureza constitucional, legal, regimental e de mérito, bem como em virtude da relevância da matéria.

Dito isto, este é o parecer.



Deputado Jeova Mota
2ª Secretário da Mesa Diretora

Projeto de Lei nº 00487/2023

Autoria: Deputada Gabriella Aguiar

Coautoria: Missias Dias e Renato Roseno

Assunto: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Padre Rino Bovino

Relator(a): Deputado Jeová Mota

Parecer: Favorável

APROVADO O PARECER



**Deputado Romeu Aldigueri
PRESIDENTE**



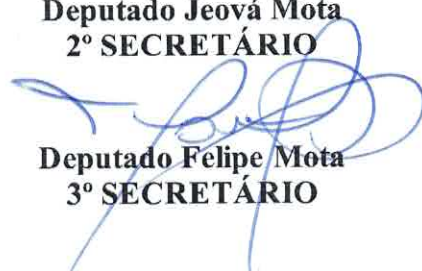
**Deputado Dannel Oliveira
1º VICE-PRESIDENTE**

**Deputada Larissa Gaspar
2ª VICE-PRESIDENTE**



**Deputado De Assis Diniz
1º SECRETÁRIO**

**Deputado Jeová Mota
2º SECRETÁRIO**



**Deputado Felipe Mota
3º SECRETÁRIO**

**Deputado João Jaime
4º SECRETÁRIO**

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	13/05/2026 10:28:00	Data da assinatura:	13/05/2026 13:12:07



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
13/05/2026

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 37ª (TRÍGESIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE MAIO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 44ª (QUADRAGESIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE MAIO DE 2026

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 45ª (QUADRAGESIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE MAIO DE 2026

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E VINTE E CINCO

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO PADRE RINO BONVINI.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Padre Rino Bonvini, natural de Sanego, Região da Lombardia, Província de Milão, na Itália.

Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de maio de 2026.

DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE
(no exercício da Presidência)

DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE

DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO

DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº19.762, de 14 de maio de 2026.

(Autoria: Larissa Gaspar)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS DO CEARÁ – ATRACE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerada como de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Advogados Trabalhistas do Ceará – Atrace, entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Fortaleza, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.572.727/0001-06.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.763, de 14 de maio de 2026.

(Autoria: Alysson Aguiar)

INCLUI A TRADICIONAL FESTA NATAL ENCANTADO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE UBAJARA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, a tradicional festa Natal Encantado, realizada no Município de Ubajara.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.764, de 14 de maio de 2026.

(Autoria: Salmito)

INCLUI A FESTA DO PADROEIRO BOM JESUS DOS AFLITOS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, a Festa do Senhor Bom Jesus dos Aflitos, tradicional celebração religiosa realizada anualmente, entre os meses de setembro e janeiro, no Bairro Parangaba, no Município de Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.765, de 14 de maio de 2026.

(Autoria: Leonardo Pinheiro coautoría Antônio Granja e Léo Suricate)

RECONHECE COMO ATO DE DESTACADA RELEVÂNCIA CULTURAL E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ O “LEGADO DE RITA DE CÁSSIA”, CANTORA E COMPOSITORA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecido como Ato de Destacada Relevância Cultural “O Legado de Rita de Cássia”, cantora e compositora.

Art. 2.º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará “O Legado de Rita de Cássia”, cantora e compositora, a ser celebrado no dia 8 de agosto.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.766, de 14 de maio de 2026.

(Autoria: Missias Dias)

RECONHECE AS FEIRAS POPULARES COMO BENS DE DESTACADA RELEVÂNCIA HISTÓRICA E CULTURAL PARA O ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam reconhecidas, no âmbito do Estado do Ceará, as feiras populares como Bens de Destacada Relevância Histórica e Cultural em razão de sua importância econômica, social, alimentar e simbólica para as comunidades urbanas e rurais.

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, consideram-se feiras populares as realizadas em espaços públicos ou comunitários, organizadas de forma regular, e que envolvam a comercialização direta de produtos hortifrutigranjeiros, artesanatos, alimentos típicos e demais bens culturais ou de subsistência produzidos por agricultores, feirantes, artesãos e trabalhadores autônomos.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.767, de 14 de maio de 2026.

(Autoria: Gabriella Aguiar coautoría Missias Dias e Renato Roseno)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PADRE RINO BONVINI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Padre Rino Bonvini, natural de Sanego, região da Lombardia, Província de Milão, na Itália.

Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

